



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



RECOMENDAÇÃO Nº 007/2008

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, na condição de Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará, sob o conduto do art. 10, XII, da Lei 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, e especialmente a deliberação tomada e pelo Conselho Superior do Ministério Público, na 25ª Sessão Ordinária, formula a Vossa Excelência a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, sem caráter normativo, relativa à atuação institucional do Ministério Público no âmbito de ações civis deflagrada por improbidade administrativa de agentes públicos, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, devendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a República brasileira, enquanto Estado Democrático de Direito, pressupõe a participação popular na escolha dos dirigentes políticos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 14, § 9º, comete à lei complementar a possibilidade de estabelecer casos de inelegibilidade, a fim de proteger a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato, com ênfase na vida pregressa do candidato;

CONSIDERANDO que a existência de fatos desabonadores perpetrados por pretensos candidatos a cargos políticos, vicia o processo democrático, pela potencialidade lesiva aos interesses públicos;

CONSIDERANDO que a ordem constitucional vigente, por conduto da Emenda Constitucional nº 45/2004, erigiu à condição de direito fundamental, a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88);



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



CONSIDERANDO o que consta do Processo administrativo 2158/2008-5 oriundo do Conselho Superior do Ministério Público, versando sobre a injustificável demora no deslinde de processos de improbidade administrativa, no âmbito das diversas comarcas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a efetividade dos processos de impugnações eleitorais de candidatos reputados ímprobos, consoante novel orientação do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), está a depender de trânsito em julgado de decisão condenatória (PA 19919-PB);

CONSIDERANDO enfim que o Ministério Público deve zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, na condição de fiscal da lei,

RECOMENDA aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que detêm atribuição de defesa do patrimônio público, no âmbito do Estado do Ceará que efetuem constantes levantamentos do acervo processual referente a ações de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário, dos juízos perante os quais oficiem, envidando as necessárias gestões para acelerar o desfecho das demandas.

Registre-se. Publique-se. Notifique-se.

Fortaleza, 10 de novembro de 2008.

MARIA DO PERTÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará